

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDEB**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 148/2019**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2018**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de MERCEDES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

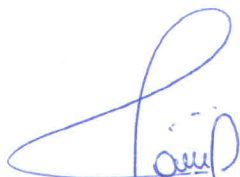
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2018, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
  - a arrecadação realizada no exercício;
  - a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
  - as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, do percentual exigido por lei, onde o mínimo é 60%, foram investidos 98,98% dos recursos recebidos;
- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória; do total não aplicado 0,72% estando, portanto dentro do índice, conforme é exigido por lei;
- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Mercedes, em 21 de março de 2019.



PRESIDENTE

NOME: Janete de Almeida Coelho Kemmerich



VICE-PRESIDENTE

NOME: Adélia Roesner Wagner



PREFEITA

NOME: Cleci Maria Rambo Loffi



Secretário de Educação e Cultura

NOME: Gilson Backes



MEMBRO

NOME: Jackson Geovan Verona

James Malagutti Schulz

MEMBRO

NOME: Ianês Malagutti Schulz

Priscila B. Moreira

MEMBRO

NOME: Priscila Berri Moreira

Marcos de Souza Fernandez

MEMBRO

NOME: Marcos de Souza Fernandez

Ivone de Oliveira

MEMBRO

NOME: Ivone de Oliveira

Valdir C. Koerich

MEMBRO

NOME: Valdir Cristiano Koerich

Nilma Eger

MEMBRO

NOME: Nilma Eger

Indianelli Fischer Schmidt

MEMBRO

NOME: Indianelli Fischer Schmidt

Ederson Jean Mensch  
MEMBRO

NOME: Ederson Jean Mensch

Fabiana Roesner Mascarello  
MEMBRO

NOME: Fabiana Roesner Mascarello

Elenir Dörner Brun  
MEMBRO

NOME: Elenir Dörner Brun

Ledy Cerny  
MEMBRO

NOME: Ledy Cerny

Kiara Bm.  
MEMBRO

NOME: Kiara Baasch Mensch

Sidiane Weiss  
MEMBRO

NOME: Sidiane Weiss

Fernanda C. Eger  
MEMBRO

NOME: Fernanda Caroline Eger

Silene m. groff

MEMBRO

NOME: Sileni Groff

Juliane Herdt Buss

MEMBRO

NOME: Juliane Herdt Buss

Noélia Weber Rauber

MEMBRO

NOME: Noélia Weber Rauber